



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196;

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais permanecem inseridos na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a premente ausência total de leitos de UTI e de ala clínica em toda macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia de 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o legítimo exercício do Poder de Polícia Administrativa concedido ao Município pelo art. 78, do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS RESTAURANTES E LANCHONETES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.1º. Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos restaurantes, será entre 05h e 18h, de segunda a domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir das 18h, os restaurantes somente estarão autorizados a funcionar por sistema *delivery* ou mediante retirada em balcão, até às 22h, permanecendo proibida a comercialização e entrega de qualquer espécie de bebida alcoólica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As padarias estarão autorizadas a funcionar de segunda a domingo, de 05h às 20h.

§1º. As áreas internas das padarias destinadas ao serviço de lanchonete para consumo imediato, somente estarão autorizadas a funcionar de segunda a sexta-feira, de 05h às 18h, e, após esse horário, apenas por sistema *delivery* até às 22h, ou mediante retirada em balcão até às 20h.

§2º. Fica proibido aos sábados e domingos o funcionamento das áreas internas das padarias destinadas ao serviço de lanchonete para consumo imediato, estando permitido apenas o sistema *delivery* até às 22h, ou a retirada em balcão até às 20h.

Art.3º. As sorveterias, hamburguerias, pizzarias, pastelarias e lanchonetes permanecem autorizadas a funcionar de segunda a sexta-feira, no horário entre 05h e 18h, estando permitida apenas a realização de *delivery* e a retirada em balcão após às 18h e até às 22h.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos sábados e domingos os estabelecimentos descritos no *caput* apenas estarão autorizados a funcionar por sistema *delivery* ou mediante retirada em balcão, até às 22h.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 4º. Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o transporte coletivo urbano e rural deverá limitar a quantidade de passageiros à 50% da capacidade total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

do veículo, sob pena de aplicação de multa de 40 (quarenta) VBT ao proprietário do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas de transporte coletivo deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool 70% (setenta por cento) para uso público, aferir a temperatura dos usuários no ato da entrada no veículo, manter distância mínima de segurança, além de divulgar informações sobre o novo Coronavírus e medidas de prevenção.

SEÇÃO III DOS CLUBES SOCIAIS

Art. 5º. Fica determinado aos clubes recreativos que deverão limitar o acesso dos usuários ao limite de 30% da capacidade total, permanecendo proibida a realização de aglomerações e eventos.

SEÇÃO IV DO FECHAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º. Fica proibido o acesso e a permanência de pessoas nas praças e na área do entorno do balneário, as quais não poderão ser frequentadas, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) VBT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição do acesso descrita no caput não se aplica às áreas destinadas à prática de esportes, tais como caminhada, corrida e ciclismo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os bancos e instituições bancárias que não cumprirem as disposições contidas na legislação municipal quanto à organização das filas, tanto interna quanto externamente, estarão sujeitos ao fechamento da agência por 01 (um) dia, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

prejuízo da aplicação da multa prevista no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Fica determinado aos empregadores rurais a observância obrigatória da Portaria Normativa nº 012, de 03 de agosto de 2020, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para o combate à pandemia do coronavírus em suas áreas de atuação, podendo a mesma ser acessada através do link: https://www.saogotardo.mg.gov.br/anexos/portaria_12_2020.pdf.

Art. 9º. Ficam revogadas as demais disposições contrárias a este Decreto.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à previsão contida no art. 5º, o qual entrará em vigor a partir do dia 01º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de fevereiro de 2021.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal